



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:

VI

EDIÇÃO:

DCLXIV

DATA:

21 de janeiro de 2022

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO

► Decreto

Decreto Municipal nº 007/2022.

Regulamenta a Lei Municipal 392/2021, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal de Carnaubal a proceder com o pagamento do rateio, na forma de uma remuneração extra, a ser paga no mês de janeiro de 2022, para atendimento à determinação de aplicação do percentual mínimo de recursos oriundo do FUNDEB, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.276, de 27 de Dezembro de 2021 que alterou a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, em pleno exercício de suas funções institucionais e em pleno gozo do seu mandato, assim como no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará:

Considerando, que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no seu novo modelo, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Considerando, o advento da Lei nº. 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, além dos profissionais do Magistério (professor, diretor e pedagogo), os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de educação básica poderão ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%.

Considerando, que diante da inclusão dos servidores regulamentada pela nova Lei nº 14.276/2021 do final do ano de 2021, ocorreu o acréscimo substancial de profissionais que passam a ser pagos no percentual dos 70%, necessidade de uma maior cautela do gestor público quanto ao pagamento relacionado ao rateio referente a todos que passam a está na folha do 70%;

Considerando, no caso do Município de Carnaubal, após as alterações implementadas na Lei do Fundeb, especialmente na questão do cômputo da despesa com pessoal, por conta da ampliação do conceito de profissionais da educação, o **Município de Carnaubal, após fechamento da contabilidade e das contas públicas advindas do Fundeb, constatou-se a existência para sobras para rateio, posto que, os valores que o Município de Carnaubal recebeu do Fundeb e que foram relativos aos valores a serem gastos no percentual dos 70% (setecentas por cento) não chegou a atingir o referido pessoal, de modo que, para o ano de 2021, em face da sobras existente, tal quantia ser objeto de rateio, onde, por força de Lei, restou autorizado o Gestor Municipal a realizar o rateio em caso de sobra de valores para que se possa atingir o percentual de 70%, conforme está bem claro no §2º do art.26 da LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE**

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

25 DE DEZEMBRO DE 2020, atualizada pela Lei Federal 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021:

Considerando, que o Município de Carnaubal já existe uma Lei Municipal autorizando o pagamento do rateio, logo, o ente público está em total cumprimento com a decisão da Corte Superior de justiça do País, que é o Superior Tribunal de Justiça – STJ, que já firmou compreensão de que: "é realmente necessária a edição de lei estabelecendo critérios para distribuição dos recursos anuais totais do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública (STJ - REsp: 1554168 PB 2015/0222465-9, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2017)

Considerando, que a prestação de contas dos valores que o Município de Carnaubal recebeu do Fundeb e a sua devida aplicação, incluindo o rateio, serão apresentados a quem de direito, que é o **Conselho Municipal do Fundeb**, conforme dispõem os arts. 30, 33 e 34 da LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 e, em seguida, o Município irá prestar também ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no momento oportuno;

Considerando, que a Confederação Nacional dos Municípios – CNM emitiu, recentemente 02 (duas) nota técnicas sobre o assunto, a saber: NOTA TÉCNICA Nº40/2021, de 28 de dezembro de 2021 e Nota Técnica 41/2021, de 28 de dezembro de 2021;

Considerando, que no dia 29 de novembro de 2021, foi emitido uma NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº. 004/2021, pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

Considerando, o PARECER n. 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, emitido pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, datado de 04 de janeiro de 2022.

Considerando, DESPACHO DE APROVAÇÃO n.º 00001/2022/PFFNDE/PFFNDE/PGF/AGU, da lavra da Procuradoria Federal da PF-FNDE, que aprovou o Parecer n.º 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, datado de 05 de janeiro de 2022.

Considerando, o Ofício-Circular nº 5/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, expedido pelo Presidente do FNDE, datado de 11 de janeiro de 2022, onde se deixou claro que fossem intimadas as Secretarias Municipais de Educação para fins de deixar claro que, os preceitos normativos modificativos advindos da Lei Federal 14.276, de 2021, têm eficácia prospectiva, não retroagindo.

Considerando, o Comunicado 002/2022 – Aprece/Unidime, relativo ao rateio do Fundeb, decorrente do exercício de 2021, subscrita pelos Presidentes da Aprece e da Undime, datada de 13 de janeiro de 2022.

Considerando, as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de os Municípios ajustarem a sua contabilidade em face das novas diretrizes da Lei 14.276/2021.

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º. O rateio do Fundeb no Município de Carnaubal, relativo aos servidores da educação, será feito através do pagamento de uma remuneração extra, a ser feita até o final do mês de janeiro/2022, ou seja, até o dia 31.01.2022, cujo valor é decorrente do residual relativo aos recursos que não foram utilizados pelo Município de Carnaubal até chegar ao percentual de 70% no ano de 2021, onde o valor relacionado a que cada um terá direito será dividido, com a toda a categoria, onde, a forma de pagamento seja integralmente feita, levando em consideração o seguinte:

§1º. Para fins de remuneração e efetivo exercício, compreende-se o seguinte:

a) **remuneração:** o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

b) **efetivo exercício:** a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§2º. O valor a que receberá cada profissional irá receber, terá como base o valor da sua remuneração mensal, e será calculado de forma proporcional, buscando atingir o máximo de equidade e justiça, devendo ser observado os seguintes parâmetros:

I – O valor a ser pago e recebido por cada profissional será decorrente da adoção de uma regra de proporcionalidade, onde, levar-se-á em conta a sua jornada de trabalho/carga horária de trabalho, o número de meses trabalhados, em efetivo exercício financeiro no ano de 2021, para que se possa alcançar o recebimento de 100% do percentual;

II – A proporção do recebimento, será com base na razão de 1/12 do período trabalhado, de forma mensal, onde o mês será preenchido com o trabalho em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou seja, para cada mês de trabalho preenchido nesta proporção, o servidor receberá na proporção de 1/1, até completar o período de 1/12 avos, que corresponde ao período de 12 meses, que é o referente ao ano de 2021, compreendendo, assim o direito a uma remuneração total extra no mesmo janeiro/2022.

III - No caso de servidores que não recebam remuneração fixa e que tenha alguma variação, deverá ser feito o somatório dos 12 meses de 2021 e será extraído a remuneração base através da média de desse servidor e, em cima dessa remuneração base alcançada é que será utilizado a regra de proporção de 1/12 para que possa alcançar uma remuneração total extra, conforme está no item II.

IV – O servidor público municipal que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de licença médica ou maternidade, ou qualquer outra forma remunerada, e em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do abono a ser pago na forma de rateio.

V – Caso o servidor (a) seja titular de mais de um vínculo com o Município de Carnaubal, ou seja, que seja um servidor do Estado e do Município, o mesmo fará jus ao recebimento do valor do rateio, desde que cumpra as exigências legais e que esteja em efetivo exercício no município no ano de 2021, e que a sua situação esteja enquadra nas hipóteses

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

excepcionais de acumulação remunerada de cargos públicos que se encontra prevista na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Após o cumprimento do rateio proporcional na forma do art.1º e, mesmo assim ainda exista alguma sobra, ou seja, valores residuais, tais valores serão divididos de forma igual entre todos os servidores, independentemente do valor da remuneração a cada um auferido, o que significa dizer que, o valor final será dividido literalmente e de forma igual entre todos, cujo valor será acrescido ao valor a ser paga servidor, de modo que, assim, reste o rateio integral pago à todos os servidores do Município de Carnaubal.

Art. 2º. Os profissionais da educação do Município de Carnaubal que serão beneficiados pelo rateio do Fundeb, serão os seguintes:

I – **Todos os profissionais da educação básica do Município de Carnaubal:** docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Carnaubal.

II – **Terão direito ao recebimento, ainda, os seguintes profissionais:** Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica e Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º – Em caso de algum servidor que, eventualmente, não venha a ser beneficiado e esteja dentro dos profissionais a que tem direito, deverá procurar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Carnaubal para solucionar o eventual problema.

§2º - As categorias profissionais que foram incluídas pelo advento da Lei Federal 14.276/2021 receberão o rateio de forma proporcional a partir da publicação da lei.

Art.3º. Não fazem jus ao recebimento do benefício: os estagiários, inativos, pensionistas e aposentados e as demais categorias serão pagas com a folha dos 30% do Fundeb, em cumprimento ao art.26 da Lei Federal 14.113/2020, atualizada pela Lei Federal 14.276/2021.

Art. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação, será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de profissionais da educação habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º, §2º, incisos I a V e Parágrafo Único desta Lei.

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

Art. 6º - O rateio e o pagamento tratados pela Lei Municipal relativa ao rateio do Fundeb e regulamenta por este Decreto, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, assim como não será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.7º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária para quem o vir a receber.

Art. 8º - Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais da Educação até 31 de janeiro de 2022.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Anexo I

Quadro resumo explicativo de como será feito o pagamento do rateio do Fundeb, bem como a fórmula de cálculo para se chegar ao valor final devido por cada beneficiado:

A exemplo, o rateio se dará com a aplicação da seguinte fórmula e forma:

Servidor – remuneração mensal: R\$ 1.000,00

Trabalhou todos os meses de 2021 – atingimento de 1/12

Mês de março por exemplo, trabalhou 15 dias = 1 mês cheio

- O servidor aqui atingiu toda a regra para receber uma remuneração extra completa, ou seja, a sua remuneração = R\$ 1.000,00

Obs: caso o servidor não trabalhe algum mês ou não tenha trabalhado pelo menos até 15 dias, esse mês não será computado e, com isso, será feito a fração de apenas os meses que foram efetivamente trabalhados.

Em caso de sobra para o Município, após o pagamento de todos os servidores e funcionários do rateio, os valores restantes serão divididos de forma igual e entre todos os servidores, da seguinte forma:

A exemplo, ainda sobrou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após o rateio proporcional e o Município possui o total de 1.000,00 (mil) servidores que serão beneficiados, logo, cada servidor vai receber:

100 mil/1mil = R\$ 100,00 (cem reais)

Resultado final que o servidor irá receber: R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 = R\$ 1.100,00

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

✓ O pagamento será até o dia 31.01.2022.

Obs: as categorias profissionais que foram incluídas pela Lei Federal 14.276/2021 receberão por dia trabalhados a partir da publicação do dispositivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**► AVISO DE ATA REGISTRO DE PREÇO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços Nº 2022.17.01.01– Secretaria de Educação (Órgão Gerenciador) – Pregão Eletrônico para Registro de N.º 01.041/2021-PE-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – DATA DE ASSINATURA DA ARP: 17/01/2022 – VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir desta publicação – Fornecedores: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, com o valor global de R\$ 672.436,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); MARIA ELIANE PEREIRA – ME, CNPJ Nº 11.303.281/0001-78, com o valor global de R\$ 702.999,53 (SETECENTOS E DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS); e CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI - ME CNPJ Nº 04.637.947/0001-69 com o valor global de R\$ 270.949,60 (DUZENTOS E SETENTA MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Carnaubal - CE, 20 de Janeiro de 2022.

Ana Claudia Martins Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

*** **

► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2022.01.18.01, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.041/2021-PE SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.122.0006.2.101

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.32.00

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI – ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: EDSON LUIZ RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R\$ 115.721,21 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CARNAUBAL-CE, 18 de Janeiro de 2022.

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** **

► **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.13.02-DP**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DURATEX COM MATERIAIS NO “NAPE”, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.

CONTRATADA: ANTONIO EUDES DA SILVA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 13.332,00 (Treze mil, trezentos e trinta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Carnaubal-CE, 14 de Janeiro de 2022

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação Básica

*** **

► **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2022.01.14.02, resultante da Dispensa de Licitação nº 2022.01.13.02-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.122.0006-2101.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: ANTONIO EUDES DA SILVA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EUDES DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 13.332,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Carnaubal-CE, 14 de Janeiro de 2022.

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação Básica
*** **

► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2022.01.17.01, resultante da PROCESSO CARONA Nº 2022.01.02-CAR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
10.10.12.361.0017.2.104	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: F C CUNHA RUFINO - EPP

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO

VALOR GLOBAL: R\$ 100.605,00 (CEM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS)

CARNAUBAL-CE, 17 de Janeiro de 2022.

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** **

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**► EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 2021.06.17.01**

A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Carnaubal/CE, torna público o extrato do 1º (primeiro) aditivo contratual ao contrato n° 2021.06.17.01, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 01.024/2021-PP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de operação e manutenção das áreas internas e externas de chafarizes de responsabilidade da prefeitura municipal de Carnaubal/CE, usados no abastecimento de água de diversas localidades.

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 31 de dezembro de 2021 até 16 de julho de 2022.

CONTRATADO(A): CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ADRIANO OLIVEIRA SOUSA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

Carnaubal – CE, 31 de dezembro de 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES
Ordenadora de despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

*** **

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**► EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 2021.03.04.01**

A Secretaria da Saúde do Município de Carnaubal/CE, torna público o extrato do 1º (primeiro) aditivo contratual ao contrato n° 2021.03.04.01, resultante do TOMADA DE PREÇOS n° 01.006/2021-TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ano:

VI

Edição:

DCLXIV

Data:

21 de janeiro de 2022

OBJETO: contratação dos serviços de assessoria, consultoria e análise de dados nos sistemas de informação na atenção básica, com ênfase no acompanhamento e análise de dados do E-SUS AB junto a secretaria de saúde do município de Carnaubal/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 31 de dezembro de 2021 até 29 de outubro de 2022.

CONTRATADO(A): ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO – AF CONSULTORIA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

Carnaubal – CE, 31 de dezembro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111